



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

144ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 232/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60141.001712-2024-49

Órgão: COMAER – Comando da Aeronáutica

Requerente: W.A.M.S.

Resumo do Pedido

O requerente citou o conteúdo do parágrafo 9º do Parte nº C-001/ASCI/108, para solicitar as seguintes informações: 1) ano de implantação; 2) nome do sistema; 3) relato objetivo e sucinto sobre a finalidade do sistema informatizado.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que “o Sistema Informatizado de Pregões Eletrônicos (Sipe), foi implementado com o objetivo de modernizar e otimizar o processo de licitações públicas no Brasil. O referido sistema permite que órgãos governamentais realizem pregões de maneira eletrônica, promovendo uma maior transparência e eficiência. A finalidade principal desse sistema é possibilitar uma maior concorrência e igualdade de condições para os fornecedores, já que as propostas são enviadas e avaliadas online, reduzindo a possibilidade de fraudes e favorecimentos. Demais disso, o sistema informatizado facilita a comparação de preços e agiliza o processo, resultando em economia de recursos e maior controle nas compras públicas. Nada obstante, destacamos que informações públicas acerca de pregão eletrônico realizado pelo Hospital de Aeronáutico de Recife, utilizando-se do sistema COMPRASNET, podem ser obtidos seguindo-se os parâmetros: Portal da Transparência, na Aba 'consultas detalhadas', 'despesas públicas', acrescentando os filtros de busca: período e órgão (UASG 120019 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE), os documentos de execução da despesa pública mais antigos (na modalidade pregão eletrônico) serão obtidos contar de 01 janeiro de 2014.”

Recurso em 1ª instância

O cidadão requereu o atendimento da manifestação e teceu comentários acerca da implantação do sistema.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão não conheceu do recurso, compreendendo que não houve negativa de acesso à informação requerida.

Recurso em 2ª instância

O cidadão requereu que a manifestação fosse atendida.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão não conheceu do recurso, compreendendo que não houve negativa de acesso à informação requerida.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente teceu comentários acerca de alegadas irregularidades cometidas pela administração pública, e solicitou providências para garantir os direitos da pessoa com deficiência, e legislações pertinentes.

Análise da CGU

A CGU destacou a análise conjunta dos NUPs 60141.001634/2024-82, 60141.001635/2024-27, 60141.001712/2024- A CGU destacou a análise conjunta dos NUPs 60141.001634/2024-82, 60141.001635/2024-27, 60141.001712/2024-49, 60141.001714/2024-38 e 60141.001715/2024-82, que foram dirigidos ao COMAER, nos quais o requerente solicitou informações diversas, incluindo documentos, registros e cópias de páginas de publicações em boletins internos do órgão. Explicou que a análise conjunta se deu em razão de se tratar do mesmo interessado e direcionados para o mesmo órgão, em datas próximas e porque os recursos foram respondidos, nas instâncias anteriores, com o fornecimento de informações e justificativas semelhantes. Dessa forma, a CGU identificou, em cada recurso, que as respostas e documentos pleiteados foram atendidos de forma satisfatória pelo Comando. Diante do exposto, compreendeu que não houve negativa de acesso às informações requeridas, que é um dos requisitos de admissibilidade dos recursos. Ademais, identificou em parte das manifestações do cidadão o objetivo de requerer do órgão providências em face de relatos por ele apresentados. Por fim, a CGU lembrou que as sugestões e solicitações de providência não são acolhidas por meio do canal de acesso à informação, porque constituem manifestação de ouvidoria e seguem rito próprio previsto na Lei nº 13.460/2017, e orientou o requerente a opção de formular tais manifestação via Plataforma Fala.BR.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu os recursos interpostos, visto que não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, com fundamento no art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão requereu que a manifestação fosse atendida.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, observa-se que as respostas aos itens questionados pelo cidadão foram prontamente apresentadas pelo COMAER na fase inicial. Nas fases recursais, inclusive perante a CMRI, o cidadão reiterou que a manifestação inicial fosse atendida. Uma vez que não foram identificados argumentos adicionais do cidadão, de forma a esclarecer eventual insatisfação ante a resposta apresentada pelo órgão requerido, o Colegiado não conhece do recurso, compreendendo que não houve negativa de acesso à informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 02:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6672267** e o código CRC **879C52D2** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000008/2025-47

SEI nº 6672267